



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer, para pais e responsáveis, a obrigação de zelar pelo uso adequado de equipamentos eletrônicos e de aplicações de internet por crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para estabelecer, para pais e responsáveis, a obrigação de zelar pelo uso adequado de equipamentos eletrônicos e de aplicações de internet por crianças e adolescentes.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:

“**Art. 76-A.** Aos pais ou responsável incumbe zelar pelo uso adequado de equipamentos eletrônicos e de aplicações de internet por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O dever de cuidado de que trata o *caput* inclui a orientação acerca da utilização adequada, dos riscos envolvidos e de como minimizá-los, além da supervisão constante, impedindo o uso excessivo e o acesso a conteúdos inadequados, diretamente e por meio das funcionalidades de controle parental disponíveis.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

JUSTIFICAÇÃO

A utilização inadequada de equipamentos eletrônicos e de aplicações de internet por crianças e adolescentes tem provocado graves problemas sociais. Recentemente, foi noticiado caso em que adolescentes teriam organizado, por meio de aplicações de internet, um ataque à faca a uma professora, dentro da escola, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Este Senado Federal recentemente aprovou o Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. A proposta, sem dúvidas, representa um grande avanço, determinando uma série de obrigações para os fornecedores de equipamentos eletrônicos e de aplicações de internet.

Entretanto, outra face da questão ainda exige medidas, qual seja a de estabelecer, para pais e responsáveis, uma obrigação de cuidado mais efetiva. Nesse sentido, a presente proposição pretende alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para incumbir aos pais e responsáveis o dever de zelar pelo uso adequado de equipamentos eletrônicos e de aplicações de internet por crianças e adolescentes. Define ainda que o dever de cuidado inclui a orientação acerca da utilização adequada e dos riscos, além da supervisão constante.

Dessa forma, acreditamos que será possível envolver mais diretamente pais e responsáveis na proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO